



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A C Ó R D ã O
CSJT/2007
BL/BL

PROC. N° CSJT-310/2006-000-90-00.7

RECURSOS HUMANOS - PROJETO DE LEI - AMPLIAÇÃO DO QUADRO DE MAGISTRADOS DO TRT-16. I - Pretensão acolhida parcialmente para propor a criação de 3 cargos de Juizes de Tribunal, 15 cargos de Analista Judiciário, 12 cargos de Técnico Judiciário, 3 cargos em comissão-CJ-3, 3 cargos em comissão-CJ-2, 3 FC-5, 9 FC-4, 9 FC-2 e 3 FC-1.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Matéria Administrativa n° **CSJT-310/2006-000-90-00.7**, em que é Interessado o **TRT 16ª REGIÃO**, cujo assunto diz respeito à **Recursos Humanos - Projeto de lei - Ampliação do quadro de Magistrados do TRT-16ª**.

A Presidência do TRT da 16ª Região, com base na exposição de motivos de fls. 5/13, propõe ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a criação de 4 cargos de juizes de Tribunal e demais cargos efetivos ali enumerados.

A responsável pela Assessoria de RH do CSJT, pelo parecer de fls. 84/88, sugeriu a aprovação de 2 cargos de juizes de TRT, sugestão reiterada a fls. 101/103, em atenção ao despacho exarado no ofício de fls. 91/93 encaminhado a este Relator pela Presidência do Colegiado, no qual insistia na criação dos 4 cargos de juizes ou, na pior das hipóteses, na criação de 3 cargos.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

V O T O

A Presidência do TRT da 16ª Região formula proposta de ampliação do quadro de magistrados daquele Colegiado, consistente na criação de 4 cargos de Juiz de Tribunal, 22 cargos de analistas judiciários, 20 cargos de técnicos judiciários, 4 cargos de assessor de Juiz (CJ-3), 4 cargos em comissão de chefe de gabinete (CJ-2), 2 cargos em comissão de secretário de Turma (CJ-2), 4 funções comissionadas - FC-1, 12 funções comissionadas - FC-2, 12 funções comissionadas - FC-4 e 4 funções comissionadas - FC-5.

Para tanto, apresenta extensa exposição de motivos, na qual registra o acréscimo de 47,46% no total de demandas recebidas anualmente no período compreendido entre 1993 e 2004, alerta para a ampliação da competência material da Justiça do Trabalho, promovida pela EC nº 45/04, destaca aspectos do desenvolvimento e das potencialidades econômicas do Estado do Maranhão, com inevitável repercussão no movimento processual da Corte.

Pelo despacho de fls. 56 o então Conselheiro relator Ministro Rider de Brito determinou a remessa dos autos à Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, para que a proposta fosse submetida à apreciação da Comissão instituída pelo Ato nº 54/GDGCA.GP. Após a apresentação de indicadores estatísticos administrativos do ano 2005, referentes ao número de juizes do Tribunal, Varas do Trabalho, juizes de Vara e respectivo quadro de servidores, a Assessoria de RH do CSJT emitiu o parecer de fls. 84/89.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Malgrado ali fosse informado que a proposta de criação de cargos não excedia os limites (legal e prudencial) estabelecidos pela LRF, observou-se que o TRT apresentava o menor quantitativo de casos novos por 100.000 habitantes e que este Conselho autorizara a divisão, em Turmas, dos Tribunais Regionais do Trabalho compostos por oito magistrados, sugerindo-se então fosse aprovada parcialmente a proposta para criação de dois cargos de juízes de TRT; 10 cargos de Analista Judiciário, 8 cargos de Técnico Judiciário, 2 cargos em comissão-CJ-3, 2 cargos em comissão-CJ-2, 2 FC-5, 6 FC-4, 6 FC-2 e 2 FC-1.

Na oportunidade deixou-se ainda consignada a circunstância de que "a projeção de crescimento do estado, com futuras instalações de refinarias, de siderúrgicas e outros, implicando a criação de empregos, não motiva, por si só, um crescimento da estrutura do TRT em caráter preventivo, pois não podemos, baseado em previsão, aumentar uma estrutura, sem ainda a real necessidade."

Pela manifestação de fls. 91/93, o Presidente do TRT da 16^a Região teceu considerações adicionais sobre a necessidade do acolhimento da proposta original, culminando por pleitear, no caso de ela eventualmente não ser acolhida, a criação de no mínimo 3 cargos de juízes de Tribunal, em função dos quais se obteria o pretendido equilíbrio nas decisões trabalhistas do Estado, além de propiciar melhor, mais célere e efetivo atendimento aos anseios dos trabalhadores que "buscam na Justiça do Trabalho a fonte de distribuição de renda e de equilíbrio social."

Em que pese a Assessoria de Gestão de Pessoas/CSJT, em cumprimento ao despacho de fls. 91, ter convalidado o parecer anterior, não obstante as judiciosas ponderações ali lançadas, mesmo aquela concernente ao fato de o anteprojeto de lei não se encontrar relacionado entre aqueles definidos como prioritários pela Presidência do Conselho e do TST, revela-se extremamente oportuna e persuasiva as considerações do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Presidente do TRT da 16ª Região de se criar, pelo menos, mais três cargos de juiz de Tribunal.

Com efeito, em vez dos quatro cargos que a assessoria do CSJT demonstrou não ser compatível com a estrutura e movimento processual da Corte local, a criação daqueles três cargos guarda íntima correlação não só com o fato de já ter sido aprovado projeto de lei de criação de novas Varas do Trabalho, mas também com a sólida expectativa de aumento de demandas trabalhistas, proveniente tanto da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, pela EC nº 45/04, quanto da real possibilidade - e não de mero devaneio funcional, de crescimento do estado, com futuras instalações de refinarias, de siderúrgicas e turismo.

Com isso, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região passará a desfrutar de quadro de juízes da Corte e respectivo pessoal em condições de corresponder ao avolumado e concreto anseio dos jurisdicionados por uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, conforme preconiza o artigo 5º, LXXVIII da Constituição, segundo o qual "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

Do exposto, **acolho parcialmente** a pretensão do interessado propondo a criação de três cargos de juízes de Tribunal, 15 cargos de Analista Judiciário, 12 cargos de Técnico Judiciário, 3 cargos em comissão-CJ-3, 3 cargos em comissão-CJ-2, 3 FC-5, 9 FC-4, 9 FC-2 e 3 FC-1.

ISTO POSTO

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por maioria, vencido, parcialmente, o Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, acolher em parte o pedido, e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

propor a criação de 3 cargos de Juízes de Tribunal, 15 cargos de Analista Judiciário, 12 cargos de Técnico Judiciário, 3 cargos em comissão-CJ-3, 3 cargos em comissão-CJ-2, 3 FC-5, 9 FC-4, 9 FC-2 e 3 FC-1. Submeter a decisão à apreciação do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho.

Brasília, 29 de fevereiro de 2008.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Conselheiro Redator